

**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo n.º 1001124-36.2024.8.11.0015

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que são autores **ANTONIO VITORIO PILLISSARI, ENI TERESINHA CARLOT PILLISSARI, EMERSON PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI**, doravante denominados apenas **GRUPO PELISSARI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de Id. 174639492, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, manifesta ciência da r. decisão, que rejeitou o pedido de convolação do feito em falência, indeferiu do pedido de declaração de essencialidade de valores bloqueados e prorrogou o período de blindagem e demais determinações.

Outrossim, o comando judicial ordenou a manifestação desta Auxiliar a respeito do petítório de Id. 173956075, em que o Grupo Pelissari informa que *“estão adimplentes com a Administração Judicial, requerendo ainda o prosseguimento regular do feito”*.

Pois bem. Inicialmente, a Administração Judicial confirma que os honorários fixados na decisão de Id. 147637639, estabelecidos em 3% sobre o valor dos créditos listados nesta RJ, perfazem o total de R\$ 1.379.813,11 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e treze reais e onze centavos), que Vossa Excelência determinou que fossem adimplidos em 36 parcelas mensais de R\$ 38.328,14 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) cada, iniciando-se em 25/03/2024.

Contra esta decisão, como se sabe, o Grupo Pelissari interpôs agravo de instrumento, autuado sob n.º 1010364-94.2024.8.11.0000, ainda não julgado, mas cujo efeito suspensivo não foi deferido pelo e. TJMT, razão pela qual o valor fixado pela decisão deste Juízo encontra-se plenamente válido.

Assim, diante da manifestação da AJ de Id. 168904386 em que apontou que, até aquele momento, nenhum valor referente aos honorários havia sido pago, e depois da ordem judicial de Id. 169919182, os Recuperandos contataram a Administração Judicial e propuseram uma adequação aos honorários devidos, conforme documento ora anexado, com o que esta Auxiliar concordou.

Pelo novo acerto, os honorários sofreram um desconto e foram reajustados para o valor total de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), que serão pagos conforme destacado abaixo:

**Cláusula 2ª – Valor e Parcelamento**

O valor total dos honorários ajustados é de R\$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais), a ser pago em 50 (cinquenta) parcelas mensais fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de dezembro de 2024 e em forma de parcelas balão nas datas especificadas a seguir:

Parcela de Entrada: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga na data da assinatura deste termo.

Parcela balão 01: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2025.

Parcela balão 02: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2025.

Parcela balão 03: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2026.

Parcela balão 04: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2026.

Parcela balão 05: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2027.

Parcela balão 06: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2027.

Parcela balão 07: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2028.

Parcela balão 08: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2028.

Parcela balão 09: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2029.

Deste modo, a Administração Judicial informa que foi paga, até o momento, a parcela entrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsão acima, aguardando-se o início do pagamento das demais parcelas ajustadas.

**ANTE O EXPOSTO**, presta-se as informações aqui trazidas e requer-se a homologação judicial do acordo realizado com os Recuperandos sobre os honorários desta Auxiliar, ora anexado.

Nestes termos, requer deferimento.

Sinop, 2 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

## TERMO DE ACORDO

**1º TRANSIGENTE: ANTÔNIO VITORIO PELISSARI, ENI TERESINHA CARLOT PELISSARI, EMERSON PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI**, doravante denominados como **GRUPO PELISSARI**, com endereço comercial no Assentamento Eldorado I, LT309, no município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso – CEP: 78573-000.

**2º TRANSIGENTE: CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.263/0001-10, com sede na Av. Iguazu, 2820, sala 1001, 10º andar, bairro Água Verde, CEP 80240-031 – Curitiba/PR.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente termo de pagamento, que se regerá pelo princípio rebus sic stantibus, demais cláusulas e condições a seguir:

### **Cláusula 1ª – Objeto**

O presente acordo tem por objeto estabelecer os termos para o pagamento dos honorários em favor da **Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda**, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, fixados em razão do deferimento do processo de Recuperação Judicial n. 1001124-36.2024.8.11.0015, em trâmite pela 4ª Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Sinop/MT, movido pelo Grupo Pelissari.

### **Cláusula 2ª – Valor e Parcelamento**

O valor total dos honorários ajustados é de R\$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais), a ser pago em 50 (cinquenta) parcelas mensais fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento da primeira parcela em 30 de dezembro de 2024 e em forma de parcelas balão nas datas especificadas a seguir:

Parcela de Entrada: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga na data da assinatura deste termo.

Parcela balão 01: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2025.

Parcela balão 02: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2025.

Parcela balão 03: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2026.

Parcela balão 04: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2026.

Parcela balão 05: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2027.

Parcela balão 06: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2027.

Parcela balão 07: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2028.

Parcela balão 08: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de setembro de 2028.

Parcela balão 09: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até 30 de março de 2029.

### **Cláusula 3ª – Atualização Monetária**

As parcelas mensais e as parcelas balão serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir de dezembro de 2025, visando preservar o valor real dos honorários pactuados.

### **Cláusula 4ª – Quitação em Caso de Encerramento da Recuperação Judicial**

Em caso de encerramento do processo de Recuperação Judicial, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, o Grupo Pelissari compromete-se a realizar a quitação integral do residual dos honorários devidos à Administração Judicial.

### Cláusula 5ª – Desistência de Recurso

O Grupo Pelissari compromete-se a protocolar, no Agravo de Instrumento registrado sob o nº 101036-94.2024.8.11.0000, perante a Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, uma petição de desistência do recurso. Com tal ato, renuncia expressamente a quaisquer questionamentos judiciais relativos aos honorários da administração judicial que tenham ocorrido antes da celebração do presente acordo.

### Cláusula 6ª – Disposições finais

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste acordo, fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Sinop/MT, 28 de outubro de 2024.

ALEXANDRE  
CORREA NASSER DE  
MELO

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE CORREA NASSER DE  
MELO  
Dados: 2024.10.28 08:56:05 -03'00'

---

### CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

ANTONIO VITORIO  
PILISSARI:20926090097

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VITORIO  
PILISSARI:20926090097  
Dados: 2024.10.25 16:59:05 -04'00'

---

### ANTÔNIO VITORIO PELISSARI - CPF: 209.260.900-97

ENI TERESINHA  
CARLOTT  
PILISSARI:76181910182

Assinado de forma digital por ENI  
TERESINHA CARLOTT  
PILISSARI:76181910182  
Dados: 2024.10.25 16:59:23 -04'00'

---

### ENI TERESINHA - CPF: 761.819.101-82

EMERSON  
PELISSARI:01480010170

Assinado de forma digital por  
EMERSON PELISSARI:01480010170  
Dados: 2024.10.25 16:59:42 -04'00'

---

### EMERSON PELISSARI - 014.800.101-70

TAINARA CALEZIA  
CHIODELLI:04565939185

Assinado de forma digital por  
TAINARA CALEZIA  
CHIODELLI:04565939185  
Dados: 2024.10.25 16:59:56 -04'00'

---

### TAINARA CALEZIA CHIODELLI - 045.659.391-85